



CAMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTOCOLO Nº <u>040/2017</u>	
27 JUN 2017	
Rubrica Servidor:	
Matricula:	Hora: _____

MENSAGEM Nº 010/2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017

Com pedido de urgência, urgentíssima, nos termos da lei orgânica e no regimento da câmara municipal.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 29 / 06 / 17

1º SECRETARIO

Submetemos à apreciação dessa augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 010/2017, que trata sobre CRIAÇÃO DE COORDENADORIAS NA ÁREA DA SAÚDE, CARGO NA SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTE E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.

O presente Projeto de Lei visa dar ao município, condições de viabilizar as políticas públicas na área da saúde, do esporte, como e principalmente reajuste vencimental dos conselheiros tutelares deste município, inclusive estabelecendo de logo o índice percentual para reajustes futuros.

Impõe-se esclarecer que o presente projeto, visa dar funcionalidade à administração municipal concernentes a estas atividades, porquanto definem responsabilidades pela execução das tarefas executadas pelos profissionais responsáveis por citadas áreas, perante os órgãos fiscalizadores.



Na certeza dos elevados préstimos dos nobres vereadores, esperamos seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por ser um interesse legítimo dos servidores deste município.

Cordialmente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 010 /2017. DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e regularização de cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde e na Secretaria de Juventude e Esporte, reajuste da remuneração dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu decreto e sanciono a seguinte Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos atinentes a responsabilização dos procedimentos efetuados pelo Município na área da saúde, perante órgãos federais e estaduais;

CONSIDERANDO que se faz necessária a criação do órgão gestor das escolinhas de base na área dos esportes amadores deste Município;

DECRETA;

Art. 1º - Ficam criadas os Cargos Comissionados de Coordenadorias administrativas na estrutura da Secretaria de Saúde do Município, com as seguintes denominações:

Coordenadoria Geral do SAD – Serviço de Atenção Domiciliar; tendo como remuneração total R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00,(hum mil e cem reais) como vencimentos e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) como representação;

Coordenadoria Geral do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; tendo como remuneração total R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00,(hum mil e cem reais) como vencimentos e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) como representação;



Coordenadoria Geral do CIRI – Centro Integrado de Reabilitação de Itaitinga, tendo como remuneração total R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00,(hum mil e cem reais) como vencimentos e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) como representação;

Art. 2º Fica criado na Secretaria de Saúde, especificamente na CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico, o cargo comissionado de Assistente Institucional da Assistência Farmacêutica e Utilização do Sistema Hórus., tendo como remuneração total R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00,(hum mil reais) como vencimentos e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) como representação;

Art. 3º - Fica criado na Secretaria de Juventude e Esporte, o cargo comissionado de Coordenador Geral das Categorias esportivas de Base para crianças e adolescentes neste Município, tendo como remuneração total R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo R\$ 1.100,00,(hum mil e cem reais) como vencimentos e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) como representação;

Art. 4º - Fica concedido o reajuste aos Conselheiros Tutelares, passando a remuneração dos mesmos para o valor mensal de R\$ 1.405,50 (hum mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), a serem corrigidos pelo índice de 18,88% (dezoito vírgula oitenta e oito por cento) sobre o vencimento do cargo de Agente Administrativo, quando este obtiver reajuste.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em 27 de junho de 2017.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL